

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 132 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 132/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) por anulação de recursos.

O projeto em análise acresce nova dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de anulação parcial da fonte de recursos (358) para complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, Portaria nº 827/2020.

Conforme Mensagem nº 93/2021, do Poder Executivo, o crédito adicional visa à correção da dotação orçamentária, visto que o recurso já foi aberto anteriormente no orçamento e se refere à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020, que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal.

O valor será utilizado para contratação de serviços de hemodiálise em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19. Além disto, a Portaria GM/MS nº 602, de 31 de março de 2021, prorrogou o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



O Poder Executivo informa na referida mensagem que o recurso mencionado já foi objeto de aprovação desta Casa de Leis por meio da Lei nº 5.719, de 09 de março de 2021. Entretanto, para que os pagamentos referentes à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020 possam ser realizados, há necessidade de alteração da dotação orçamentária.

O Poder Executivo encaminhou junto com a matéria os seguintes documentos:

- Decreto nº 8.878, de 9 de março de 2021 (fls. 4 e 5), que abre crédito especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos).
- Lei nº 5.719, de 9 de março de 2021 (fls. 6 e 7), que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).
- Portaria GM/MS nº 602, de 31 de março de 2021 (fls. 8 e 9), que prorroga o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos. Órteses. Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Portaria nº 827, de 15 de abril de 2020 (fls. 10 a 18), que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

Neste contexto, o Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.07 – Administração da Saúde

10.302.0043.2.403 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde

3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 358

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O Executivo explica na mensagem nº 93/2021 que o caso já foi tratado e aprovado por esta casa de leis através da lei nº 5.719, de 9 de março de 2021, originário do projeto de lei nº 23/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

Naquele momento o Poder Executivo explicou através da mensagem nº 15/2021 que a abertura deste crédito seria para contratação de serviços, que seriam pagos através das despesas com pessoas jurídicas de outra natureza, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.pato branco.pr.leg.br> / contabilidade@pato branco.pr.leg.br





Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

"Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."

Constituição Federal

"Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O **Balancete da Despesa** de 2021 não foi enviado junto ao presente projeto de lei, para comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças a juntada do Balancete da Despesa de 2021 que comprove o saldo para abertura do referido crédito, conforme a legislação que rege a matéria. Considerando o exposto e a necessidade de celeridade do processo, este é o parecer.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

* Documento enviado eletronicamente através do Sapl *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

